25/08/2014

07
C

Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
Gabinete do Vereador Armandinho Penelis

PROJETO DE LEI N.º DE 25 DE AGOSTO DE 2014

Protocolo: CMBR-2014/01213
Data da Entrada: 26/08/2014
Requerente: VEREADOR ARMANDINHO PENELIS
Proposicao: PROJETO DE LEI
Funcionario: VALERIA DE SOUSA LIMA
Matricula: 01-1542/2011

Ementa: Os operadores do serviço de transporte público de passageiros do Município de Belford Roxo ficam obrigados a contratar Seguro de Responsabilidade Civil e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam operadores do serviço de transporte público de passageiros do Município de Belford Roxo, obrigados a contratar seguro de responsabilidade civil para cobertura de acidentes envolvendo os usuários desse transporte, sem prejuízo da cobertura do seguro obrigatório de danos pessoais (DPVAT).

§1º. A cobertura deverá prever a indenização de acidentes ocorridos no interior dos veículos, sejam quais forem seus resultados, guardadas a correlação com os danos e prejuízos do usuário.

§2º. Para fins desta lei considera-se usuário, toda pessoa que se encontre no interior do veículo, independente do pagamento de passagem.

§3º. Os obrigados à contratação prevista nesta lei deverão afixar no interior do veículo em letras corpo 16, preferencialmente nas fontes Arial, ou Times New Roman, o nome da seguradora, o número da apólice, o telefone de contato para comunicação do sinistro e o número desta lei.

Art. 2º. As pessoas físicas que realizam o transporte de passageiros, mesmo que de forma individual, também estão obrigadas a contratar o Seguro de Responsabilidade Civil, que trata esta lei, sem prejuízo da cobertura do seguro obrigatório de danos pessoais (DPVAT).

Art. 3º. Ocorrido o acidente e comprovada a falta do seguro que trata esta lei, ficará a empresa ou o permissionário individual obrigado a pagar ao usuário o valor correspondente a 10.000 (dez mil) ufir's do Rio de Janeiro.

§1º. A empresa ou o permissionário que não comprove a contratação do seguro previsto nesta lei ficará proibido de realizar a vistoria do veículo até o atendimento desta obrigação.

Aprovado em 1ª Discussão

Aprovado em 2ª Discussão
EM 29/09/15